



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os obstáculos à sua inclusão no mercado de trabalho e a necessidade de aperfeiçoamento de políticas públicas, incentivos e boas práticas no setor público e privado, considerando, como recorte temático, os impactos da exclusão educacional e social vivenciada na infância e adolescência sobre a inserção profissional na vida adulta.

Para a audiência, propõe-se a presença, ao menos, dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – com atuação em políticas de emprego, aprendizagem profissional, estágio e inclusão produtiva de pessoas com deficiência.
- Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDP/MDHC) – com atuação na formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
- Representante da empresa Specialisterne Brasil – organização com atuação voltada à inclusão profissional de pessoas autistas no mercado de trabalho, com experiência nacional e internacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242981047>

- Representante da empresa Major Tom Tecnologia – empresa organizadora de iniciativas voltadas à promoção da empregabilidade e das relações profissionais saudáveis para jovens e adultos autistas.
- Especialistas, gestores de recursos humanos e representantes da sociedade civil, com experiência nas áreas de educação, saúde, psicologia, tecnologia e inclusão profissional de pessoas com TEA.

## JUSTIFICAÇÃO

A baixa inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho constitui um dos principais desafios contemporâneos no campo dos direitos humanos e da inclusão social. Apesar da existência de marcos legais protetivos, como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista<sup>1</sup> e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência<sup>2</sup>, jovens e adultos com TEA continuam enfrentando elevadas taxas de desemprego, subemprego e informalidade, o que evidencia a persistência de barreiras estruturais à inclusão produtiva.

Dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que pessoas com deficiência, de modo geral, apresentam taxas de participação e ocupação significativamente inferiores às da população sem deficiência, mesmo em idade economicamente ativa. Esse cenário revela que a exclusão do mercado de trabalho não se explica apenas por fatores contemporâneos à vida adulta, mas está diretamente relacionada a trajetórias marcadas, desde a infância e a adolescência, por falhas na educação inclusiva, ausência de adaptações pedagógicas adequadas e inexistência de políticas estruturadas de transição da escola para o trabalho.

A exclusão educacional e social vivenciada precocemente produz efeitos cumulativos que limitam o acesso à qualificação profissional, à experiência laboral e à autonomia na vida adulta, contrariando os objetivos estabelecidos na



legislação brasileira de promoção da igualdade de oportunidades<sup>2</sup>. Nesse contexto, a literatura especializada e experiências institucionais indicam que políticas de transição e preparação para o trabalho são determinantes para ampliar as chances de inserção profissional futura de pessoas com TEA.

Os programas de estágio e de aprendizagem inclusivos assumem, assim, papel estratégico como instrumentos de aproximação gradual e protegida ao mercado de trabalho. Regulamentado pela Lei nº 11.788/2008<sup>3</sup>, o estágio pode funcionar como mecanismo de desenvolvimento de competências, aquisição de experiência prática e redução de barreiras atitudinais, especialmente quando adaptado às necessidades específicas de adolescentes e jovens com TEA. Iniciativas dessa natureza contribuem para a construção de trajetórias profissionais mais estáveis na vida adulta, além de favorecerem ambientes de trabalho mais diversos e inclusivos.

Por outro lado, a ausência de políticas públicas que articulem educação inclusiva, qualificação profissional e experiências iniciais de trabalho contribui para a perpetuação de ciclos de dependência, exclusão econômica e invisibilidade social, com impactos relevantes para as famílias, para o sistema de proteção social e para o desenvolvimento do país<sup>4 5</sup>. Promover a empregabilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista exige, portanto, uma abordagem integrada, que reconheça o papel estruturante das experiências vivenciadas na infância e na adolescência sobre os resultados observados no mercado de trabalho adulto.

Diante disso, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa revela-se oportuna e necessária para qualificar o debate, identificar lacunas nas políticas existentes, dar visibilidade a boas práticas e subsidiar a formulação de estratégias legislativas e institucionais voltadas à inclusão efetiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho brasileiro.



<sup>1</sup> BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm).

<sup>2</sup> BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm).

<sup>4</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. PNAD Contínua: Pessoas com deficiência – indicadores de participação no mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>

<sup>5</sup> Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Aprendizagem profissional e inclusão de pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional>

Sala da Comissão. de de

## **Senadora Damares Alves**

